



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano XII - Edição - Nº 1.877
Costa Rica (MS), 15 de Março de 2017.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**

Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**

Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**

Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**

Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**

Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**

Secretária Municipal de Assistência Social - **Aurea Maria Frezarin Rosa**

Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente - **Keyler Simey Garcia Barbosa**

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento – **Ailton Martins de Amorim**

Subsecretário Municipal de Receita e Controle – **Averaldo Batista de Amorim**

Subsecretária Municipal de Administração - **Liliane de Campos**

Subsecretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Aparecido Lacerda de Jesus Inácio**

Subsecretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento - **Ivanildo Ferrari**

Autarquias Municipais

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto

Diretor Presidente - **Valdeci Pelizer**

(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica

Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolamo**

Vice-presidente – **José Augusto Maia Vasconcellos**

1º Secretário – **Waldomiro Bocalan**

2º Secretária - **Rosângela Marçal Paes**

Vereador - **Antônio Divino Felix Rodrigues**

Vereador - **Averaldo Barbosa da Costa**

Vereador – **Artur Delgado Baird**

Vereador – **Claudomiro Martins Rosa**

Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**

Vereador - **Rayner Moraes Santos**

Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.348, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para o exercício de 2017, denominado "REFIS MUNICIPAL - 2017", relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 249 c/c o art. 263, ambos do Código Tributário do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, para o exercício de 2017, denominado "REFIS MUNICIPAL - 2017", destinado a promover a regularização de créditos tributários ou não tributários do Município de Costa Rica - MS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado, de pessoas físicas e jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido entre 1º de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Não serão objeto de regularização através do REFIS MUNICIPAL - 2017 os débitos:

- I – relativos a infrações à legislação de trânsito;
- II – de natureza contratual.

Art. 2º Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS MUNICIPAL - 2017 no que tange ao saldo remanescente da dívida, apurado de acordo com a porcentagem já paga do valor total devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte que aderir ao REFIS MUNICIPAL - 2017 manter o parcelamento anterior ativo, nas condições em que o realizou, desde que esteja com o pagamento em situação de regular adimplência; os débitos referentes a parcelamentos anteriores em situação de inadimplência serão somados aos demais débitos existentes, quando houver, e renegociados em sua totalidade através deste programa.

Art. 3º Os débitos regularizados através do REFIS MUNICIPAL - 2017 poderão ser pagos à vista, em parcela única, ou parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia/remissão da multa, juros e correção monetária incidentes sobre os débitos negociados através do REFIS MUNICIPAL - 2017, observados os seguintes prazos e condições:

§ 1º Para pagamento à vista, em parcela única:

- I – até o dia 30 de maio de 2017, o contribuinte será beneficiado com desconto de 90% (noventa por cento) da multa, juros e correção monetária;
- II - até o dia 30 de junho de 2017, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa, juros e correção monetária;
- III - até o dia 30 de julho de 2017, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (noventa por cento) da multa, juros e correção monetária.

§ 2º Para pagamento parcelado:

- I – em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa, juros e correção monetária;
- II – acima de 7 (sete) e em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 60% (sessenta por cento) da multa, juros e correção monetária;
- III – acima de 12 (doze) e em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 40% (quarenta por cento) da multa, juros e correção monetária;
- IV - acima de 18 (dezoito) e em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 20% (vinte por cento) da multa, juros e correção monetária.

§ 3º Os débitos parcelados serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o saldo da dívida, subtraídos os descontos concedidos na forma do § 2º.

§ 4º A efetivação do parcelamento somente se dará com o pagamento da primeira parcela (entrada), que deverá ocorrer na data do requerimento, e as demais prestações subsequentes terão vencimento 30 (trinta) dias após àquela imediatamente anterior, sucessivamente.

§ 5º O valor mínimo de cada parcela não será inferior a 2 (duas) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul) para pessoa física, e a 3 (três) UFERMS, para pessoa jurídica.

Art. 5º O ingresso no programa REFIS MUNICIPAL - 2017 dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, através de requerimento escrito do sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo

sócio proprietário ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º O contribuinte terá até o dia 30 de maio de 2017 para aderir ao REFIS MUNICIPAL - 2017, caso opte pelo pagamento parcelado; e até o dia 30 de julho de 2017, caso opte pelo pagamento à vista, observados os §§ 1º e 2º, do art. 4º.

§ 2º A adesão ao REFIS MUNICIPAL - 2017 implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com o fisco municipal, em relação ao cadastro requerido, inclusive os encargos administrativos e judiciais cabíveis, vedada a opção de negociação individualizada de débito através do programa.

Art. 6º A opção pelo REFIS MUNICIPAL - 2017 implica ao contribuinte a assunção das seguintes obrigações:

- I – confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa, renúncia a qualquer impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos;
- II – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- III – cumprimento regular das parcelas do débito consolidado;

§ 1º No caso de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a negociação dos referidos débitos pelo REFIS MUNICIPAL – 2017 será possível desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação e, ainda, promova o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos.

§ 2º Tratando-se de créditos ajuizados, o ingresso no REFIS MUNICIPAL - 2017 somente será deferido após o contribuinte comprovar o prévio pagamento das respectivas custas judiciais e honorários advocatícios, ou mediante a apresentação de documento que comprove a inexistência do pagamento dos mesmos.

§ 3º Em se tratando de créditos protestados extrajudicialmente em cartório, o ingresso no REFIS MUNICIPAL - 2017 somente será deferido após o contribuinte comprovar o prévio pagamento das respectivas custas devidas ao tabelionato competente (emolumentos).

§ 4º A opção pelo REFIS MUNICIPAL - 2017 relativa aos débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão dos respectivos processos até o pagamento final do débito negociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

Art. 7º Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS MUNICIPAL - 2017, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º Em caso de débito parcelado pelo REFIS MUNICIPAL - 2017, a inadimplência no pagamento de 2 (duas) parcelas sucessivas implicará:

- I – na rescisão automática do parcelamento e exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL - 2017;
- II – no cancelamento dos benefícios fiscais concedidos com base nesta Lei e no restabelecimento dos valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data da rescisão; e,
- III – na imediata exigibilidade do crédito confessado e seus acréscimos legais.

§ 1º A rescisão do parcelamento na forma do caput independe de notificação prévia ao sujeito passivo.

§ 2º A rescisão do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa e protesto do débito, caso ainda não tenha sido feito.

§ 3º Os débitos parcelados através do REFIS MUNICIPAL - 2017 e não pagos não poderão ser objeto de novo parcelamento nem de concessão de benefícios fiscais de anistia e/ou remissão de juros, multa e correção monetária, mesmo que por meio de outro programa de recuperação fiscal que por ventura venha a ser instituído pelo Poder Executivo.

§ 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela acarretará o acréscimo de juros e multa, de acordo com o Código Tributário do Município, observado o previsto no caput.

Art. 9º Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS MUNICIPAL - 2017 serão recolhidos ao tesouro municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Subsecretaria de Receita e Controle, após a assinatura do Termo de Compromisso e Confissão de Dívida, disponibilizado pelo Município.

Art. 10. O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS MUNICIPAL - 2017.

Art. 11. O disposto na presente Lei não confere direito a pedidos de restituição ou reembolso de valores correspondentes a créditos já liquidados sob qualquer

forma ou modalidade ou em qualquer tempo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Art. 13. Depois de expirado o prazo oportunizado a todos os contribuintes para a sua adimplência junto ao erário municipal, estabelecido nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, imediatamente, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança de todos os créditos de natureza tributária e não tributária em atraso, na forma da lei.

Art. 14. Compete à Subsecretaria de Receita e Controle o gerenciamento do Programa REFIS MUNICIPAL - 2017, podendo adotar as medidas necessárias para a sua execução.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 16. Revogam-se as Leis n. 956, de 30 de março de 2009 e n. 982, de 28 de outubro de 2009, e o Decreto n. 4.353, de 19 de maio de 2015.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Costa Rica (MS), 14 de março de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

LEI N. 1.349, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Altera o Anexo II – Metas Fiscais – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita 2017, da Lei n. 1.323, de 12 de julho de 2016 – LDO 2017.

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições do art. 14, I da Lei Complementar Federal n. 101/2000: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Metas Fiscais – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita 2017, da Lei n. 1.323, de 12 de julho de 2016 – LDO 2017, que passa a vigorar na forma do anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Costa Rica (MS), 14 de março de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO “P” No 014/2017 Costa Rica/MS, 09 de março de 2017.

“EFETIVA SERVIDOR NO CARGO DE NOMEAÇÃO.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observados os arts. 25 e 26 c/c o art. 28, todos da Lei Complementar n.º 20, de 26/12/2006, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, D E C R E T A:

Art. 1o – Declara ESTÁVEL o Servidor MATHEUS PAES GARCIA, inscrito na Matrícula nº. 33162, ocupante do Cargo de Agente Digital, do Quadro Permanente do Município de Costa Rica–MS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, no cargo de nomeação, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2017.

Paço Municipal, aos 09 de março de 2017.
WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO "P" No 015/2017 Costa Rica/MS, 09 de março de 2017.

"EFETIVA SERVIDOR NO CARGO DE NOMEAÇÃO."

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, observados os arts. 25 e 26 c/c o art. 28, todos da Lei Complementar n.º 20, de 26/12/2006, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor,
D E C R E T A:

Art. 1o – Declara ESTÁVEL a Servidora RENATA DIAS GOES VISCARDI DA SILVA, inscrita na Matrícula nº. 13285, ocupante do Cargo de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Município de Costa Rica–MS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, no cargo de nomeação, em virtude do desempenho alcançado no Estágio Probatório, concluído em 03 de fevereiro de 2017.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2017.

Paço Municipal, aos 09 de março de 2017.
WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 13.021, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Designa a servidora NAYARA DA SILVA FELÍCIO para exercer o acompanhamento e fiscalização das obras públicas no âmbito do Município de Costa Rica/MS.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, VIII da Lei Orgânica do Município,
R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NAYARA DA SILVA FELÍCIO, Engenheira Civil, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas, inscrita na matrícula n. 35084, portadora da Cédula de Identidade (RG) n. 001.592.764 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 023.217.221-85, para exercer o acompanhamento e fiscalização das obras públicas de competência do Município de Costa Rica/MS, inclusive daquelas vinculadas a convênios com o Estado e/ou a União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

Costa Rica (MS), 14 de março de 2017; 37º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO no 032/2017 Costa Rica/MS.,13 de março de 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 12678/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.
R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares ao servidor MATHEUS PAES GARCIA, inscrito na Matrícula nº. 33162, no cargo de Agente Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2016 a 03 de fevereiro de 2017, para ser gozada no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art. 2o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Costa Rica/MS, 13 de março de 2017.
PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO no 033/2017 Costa Rica/MS.,13 de março de 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 12678/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.
R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares ao servidor ELSON NOGUEIRA DA SILVA, inscrito na Matrícula nº. 22217, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, correspondente ao período aquisitivo de 05 de abril de 2014 a 05 de abril de 2015, para ser gozada no período de 01 de março de 2017 a 30 de março de 2017.

Art. 2o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Costa Rica/MS, 13 de março de 2017.
PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO no 034/2017 Costa Rica/MS.,13 de março de 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 12678/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.
R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER, 15 (quinze) dias de Férias regulares a servidora ADRIANA MAURA MASET TOBAL, inscrita na Matrícula nº. 15350, no cargo de Secretária Municipal de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, correspondente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2014 a 01 de janeiro de 2015, para ser gozada no período de 23 de março de 2017 a 06 de abril de 2017.

Art. 2o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 13 de março de 2017.
PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO no 035/2017 Costa Rica/MS.,13 de março de 2017.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. PAULO RENATO ANDRIANI, em conformidade com a Portaria nº 12678/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.
R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER, 30 (trinta) dias de Férias regulares a servidora VAINA GOMES DOMINGOS, inscrita na Matrícula nº. 60, no cargo de Agente Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2016 a 03 de fevereiro de 2017, para ser gozada no período de 03 de abril de 2017 a 02 de maio de 2017.

Art. 2o – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 13 de março de 2017.
PAULO RENATO ANDRIANI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Extrato do 4º Termo Aditivo no Contrato de Locação nº 2328/2013

Processo: 000602/2013
Ordenador: Adriana Maura Maset Tobal
Partes: Fundo Municipal de Saúde
Milton Lelis Vicente
Objeto: O presente termo quanto ao dispositivo constante da Cláusula segunda referente ao valor que permanecerá R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais, e da doação orçamentária.
Preço: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.
Prazo: 12 meses a contar de 17/02/2017
Amparo Legal: Lei 8.666/93
Data da Assinatura: 17 de fevereiro de 2017
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Adriana Maura Maset Tobal
Milton Lelis Vicente

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 000285
Processo nº 1255/2016
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucelene Barbosa Nunes Assis Me
Objeto: Registro de Preços visando aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Casa Lar, Conviver, Oficina dos Sonhos e Rica Trama.
Valor Global: R\$ 515,19 (quinhentos e quinze reais e dezenove centavos)
Dotação: 08.244.07-2.032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 1.174/13
Amparo Legal: Pregão Presencial nº 55/2016 - SRP
Data de Assinatura: 09 de fevereiro de 2017
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 001539
Processo nº 1255/2016
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucelene Barbosa Nunes Assis Me
Objeto: Registro de Preços visando aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Casa Lar, Conviver, Oficina dos Sonhos e Rica Trama.
Valor Global: R\$ 720,93 (setecentos e vinte reais e noventa e três centavos)
Dotação: 08.244.07-2.032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 1.174/13
Amparo Legal: Pregão Presencial nº 55/2016 - SRP
Data de Assinatura: 04 de agosto de 2016
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 001540
Processo nº 1255/2016
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucelene Barbosa Nunes Assis Me
Objeto: Registro de Preços visando aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Casa Lar, Conviver, Oficina dos Sonhos e Rica Trama.
Valor Global: R\$ 39,00 (trinta e nove reais)
Dotação: 08.244.07-2.032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 1.174/13
Amparo Legal: Pregão Presencial nº 55/2016 - SRP
Data de Assinatura: 11 de agosto de 2016
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 001541
Processo nº 1255/2016
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucelene Barbosa Nunes Assis Me
Objeto: Registro de Preços visando aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Casa Lar, Conviver, Oficina dos Sonhos e Rica Trama.
Valor Global: R\$ 1.419,10 (um mil e quatrocentos e dezenove reais e dez centavos)
Dotação: 08.244.07-2.032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 1.174/13
Amparo Legal: Pregão Presencial nº 55/2016 - SRP
Data de Assinatura: 29 de julho de 2016
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 002254
Processo nº 1255/2016
Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social
Marcoslene Felisbino Alves ME
Objeto: Registro de Preços visando aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Casa Lar, Conviver, Oficina dos Sonhos e Rica Trama.
Valor Global: R\$ 1.819,00 (um mil e oitocentos e dezenove reais)
Dotação: 08.244.07-2.032
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Meta do Plano Plurianual: 1.174/13
Amparo Legal: Pregão Presencial nº 55/2016 - SRP
Data de Assinatura: 07 de novembro de 2016
Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
Paulo Renato Andriani

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 361/2017
Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de 01 (um) ar condicionado de 18000 BTUs para o CRAS

Na qualidade de Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, ratifico a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8666/93, em favor da empresa:

MÓVEIS RBS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.320.525/0003-90, com Valor global de R\$ 2.170,00 (dois mil e cento e setenta reais).

Costa Rica, 14 de março de 2017
Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 2263/2016
Concorrência nº 10/2016

O Município de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 12.701/2017 torna público a quem possa interessar o resultado da licitação realizada para contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública, na zona urbana do Município de Costa Rica/MS.

Empresas Participantes:
CONGEO AMBIENTAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 08.374.353/0001-63
SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.755.914/0001-77

Empresa Habilitada:
SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.755.914/0001-77, por cumprir todas as exigências estabelecidas no edital.

Empresa Inabilitada:
CONGEO AMBIENTAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 08.374.353/0001-63, por descumprir o item 7.5.1 do edital.

Proposta Classificada:
SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.755.914/0001-77

Empresa Vencedora:
SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.755.914/0001-77, com valor mensal de R\$ 91.058,65 (noventa e um mil e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 1.092.703,80 (um milhão e noventa e dois mil e setecentos e três reais e oitenta centavos).

Costa Rica, 14 de março de 2017
Karyne Lourraine Almeida Pádua
Presidente da CPL

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO 01/2017

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE COSTA RICA - MS, representado pelo seu Presidente no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 850 de 27 de novembro de 2006 e em consonância com a reunião ordinária realizada em 14 de março de 2017 ata (19),
RESOLVE,

Art.1º Eleger o Sr. Weder Furtado de Menezes representante governamental para compor o mandato de Vice Presidente do Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Costa Rica - MS, 14 de março de 2017.
Aurea Maria Frezarin Rosa
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO 02/2017

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE COSTA RICA - MS, representado pelo seu Presidente no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 850 de 27 de novembro de 2006 e em consonância com a reunião ordinária realizada em 14 de março de 2017 ata (19),
RESOLVE,

Art.1º Aprovar o Balancete Orçamentário do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social referente ao exercício de 2016, havendo previsão orçamentária de R\$ 1.045.000,00 e execução financeira de R\$ 49.532,98 com saldo superávit de R\$ 995,467,02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Costa Rica - MS, 14 de março de 2017.
Aurea Maria Frezarin Rosa
Presidente do Conselho

CONSELHO CURADOR DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA – SPMCR

RESOLUÇÃO nº 001/2017 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre a aprovação do balanço geral do exercício de 2016 ”.

O CONSELHO CURADOR DO SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA – SPMCR, no uso de suas atribuições legais e, em especial o Inciso II do artigo 31 da Lei Complementar 16/2005;

Considerando a aprovação Pelo Conselho Fiscal, dos balancetes mensais relativos às contas do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica – SPM-CR referente aos meses de janeiro a dezembro de 2014 ;
R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Balanço Geral do Exercício de 2016, apresentado pela Diretoria do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Costa Rica – MS., 23 de Janeiro de 2017
Geandro dos Santos Almeida
Presidente
Laudice Batista de Souza
Suplente
Jackson Pereira Nunes
Membro

BOLETIM DIARIO TESOURARIA**14/03/2017**

NOTAS EMPENHADAS	
TOTAL DE DEBITOS	R\$ -

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9		R\$	32.800,87
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0		R\$	1.076.702,57
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5		R\$	327.298,22
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8		R\$	60.715,31
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7		R\$	4.860,21
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4		R\$	23.322,19
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8		R\$	1.282,07
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4		R\$	994,07
FOLHA DE PAGAMENTO - 13.400-7		R\$	841.704,28
ARRECADÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2		R\$	766.368,55
ARRECADÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3		R\$	3.841,83
REND. - 6.718-0		R\$	17,26
1147-9		R\$	2.047.285,08
REMUNERAÇÃO SOBRE AÇÕES - 1.104-5		R\$	5.525,12
FMDD - 6.625-7		R\$	60.145,74
ARRECADÇÃO SICREDI - 50.007-0		R\$	6.690.223,46
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8		R\$	87.085,78
ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0			
DETRAN - 10864-2		R\$	49.234,67
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7		R\$	34.562,44
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8		R\$	37.887,26
ARRECADÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9		R\$	2.127.863,51
ARRECADÇÃO DO BANCO BRADESCO - 3.789-3		R\$	24,57
FOLHA DE PAGAMENTO - BRADESCO - 3.790-7		R\$	36,78
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5		R\$	593,92
Simplex Nacional 11.783-8		R\$	118.733,11
Iluminação Pública - 23.623-3		R\$	147.621,39
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		R\$	44.737,58
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		R\$	5.552,60
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL 40.334-2		R\$	0,18
TOTAL:		R\$	14.597.020,62

EDUCAÇÃO

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 41.082-9			
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X		R\$	217.393,23
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5		R\$	182.017,90
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0			
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		R\$	59,50
FNDE - BRINQUEDOS DIDÁTICOS ED.INFANTIL- 20.816-7			
FNDE - BRINQUEDOS DIDÁTICOS ED.INFANTIL- 20.832-9		R\$	5.601,49
FNDE - BRASIL CARINHOSO-APOIO A CRECHES-21.860-X		R\$	21.125,94
FNDE -NOVAS TURMAS-MAN.DA EDUC.INFANTIL 23.094-4		R\$	11.536,79
FUNDEB -11.615-7		R\$	1.585.428,72
TOTAL:		R\$	2.023.163,57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	R\$	1.376,39
B. BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	R\$	72.556,83
B. BRASIL 1872-4 PROGR. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - 17.933-7	UNIÃO	R\$	413,31
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	153.128,94
B. BRASIL - 1872-4 BLGES - GESTÃO SUS - 17.935-3	UNIÃO	R\$	1.135,98
B. BRASIL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSP- 17.936-1	UNIÃO	R\$	280.831,07
B. BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	UNIÃO	R\$	171.218,05
B. BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	UNIÃO	R\$	4.956,58
B. BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	UNIÃO	R\$	1.259,78
B. BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	3.210,04
B. BRASIL-1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT. 19.320-8	UNIÃO	R\$	4.098,46
B. BRASIL-1872-4 ESTRUT.REDE ATB . 19.362-3	UNIÃO	R\$	4.801,71
B. BRASIL-1872-4-SALAS DE ESTABILIZAÇÃO - 20.134-0		R\$	711,84
B. BRASIL-18724-ESTRUT.UNID.AT.ESPECIALIZADA20.838-8		R\$	7.517,82
B. BRASIL-18724-ESTRUT.R.SERV.AT. BÁSICA-20.891-4		R\$	686,63
B. BRASIL-AQ.DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERM.21.451-5		R\$	75.863,88
B. BRASIL-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS- 21.908-8		R\$	304.662,90
B. BRASIL-AQ.DE EQUIPAMENTOS E MAT.PERM.21.989-4		R\$	23.512,28
B. BRASIL- ACADEMIA PARQUE ECOLOGICO - 23.393-5	ESTADO	R\$	1.676,94
B. BRASIL - AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA - 23.400-1	ESTADO	R\$	5.592,68
B. BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	11.681,29
B. BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	ESTADO	R\$	72,08
B. BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	291.078,53
B. BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	1.239,17
B. BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	R\$	6.419,23
B. BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	10.802,19
B. BRASIL-1872-4 PPI -T.PACIENTES CRÍTICOS - 40.915-4	ESTADO	R\$	115,41
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5	ESTADO	R\$	100.643,05

TOTAL:	R\$	1.541.263,06
---------------	------------	---------------------

SECRET. MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAUÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES 47-7	MUNICIPAL		86.097,21
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	MUNICIPAL	R\$	159.904,27
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	MUNICIPAL	R\$	28.177,59
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	MUNICIPAL	R\$	4.114,47
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	MUNICIPAL	R\$	4.782,09
BLOCO ACESUAS TRAB. - 23.158-4	UNIÃO	R\$	116,30
BLOCO APRIMORA REDE - 23.159-2	UNIÃO	R\$	28,45
BLOCO BPC-ESCOLA - 23.160-6	UNIÃO	R\$	112,80
BLOCO IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAM 23.162-2	UNIÃO	R\$	17.827,18
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	R\$	4.024,20
BLOCO PROT. ESPECIAL MEDIA COMPLEX. - 23.165-7	UNIÃO	R\$	3.637,22
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	R\$	9.774,81
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	R\$	111,92
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	R\$	484,06
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	R\$	3.142,67
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	ESTADO	R\$	487,61
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	R\$	33,68
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCENTE - 7.313-X	MUNICIPAL	R\$	39.829,72
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	R\$	50.632,59
TOTAL:		R\$	327.221,63
SALDO CONSOLIDADO PMCR		R\$	18.538.959,24

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

SALÁRIO EDUCAÇÃO

64.013,44

CONVÊNIOS

TJ MS - 23.308-0		R\$	926.247,17
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA JD ELDORADO- 18.704-6			
IMP.ESC.EDUC.INFANTIL CONSTRUÇÃO CRECHE-20.662-8		R\$	279.589,20
FNDE - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - E.B-URB.-21.566-X		R\$	27.426,44
CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRAT. ESGOTO - 22362-x		R\$	395.079,40
CONVÊNIO IMASUL COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - 23.553-9		R\$	198.838,98
CONV.AQ.MAT.PERM.E CONS.PROJETO B.N.S -41.093-4			
CONV.AQ.INSTR.MUSICAIS BANDA LAERTE.S.C-41.094-2		R\$	11.452,81
1 ETAPA DAS OBRAS CONTENÇÃO DA EROSÃO AV.J.2 -7		R\$	2.129.445,76
PAV.ASFÁLTICA RUA ONÇA PINTADA E OUTRAS-647.004-1		R\$	319.369,50
PAV.ASFÁLTICA RUA ALAMEDA SUCURIÚ-OUT.6647.005-0		R\$	45.188,22
PAV.ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL JK - 6647.006-8		R\$	65.766,45
CONSTRUÇÃO CAMPO SINTÉTICO - 6647011-4		R\$	137.895,86
PAV.ASFÁLTICA PARQUE IPÊS CONV.804194- 6647.014-9		R\$	9.151,25
PAV.ASFÁLTICA LOT.RESID.BUENOS AIRES II - 6647.016-5		R\$	148.499,79
PAV.ASFÁLTICA BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE - 6647.017-3		R\$	4.060,52
2ª IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL-6.647.122-1			
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		R\$	4.698.011,35

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4		R\$	11.569.269,77
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1		R\$	8.213.837,76
BANCO BRADESCO S.A - 3.774-5		R\$	310.240,28
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7		R\$	5.387.363,28
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2		R\$	14.846,98
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3		R\$	12.921,22
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6		R\$	3.885.703,05
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3		R\$	13,99
SALDO TOTAL:			29.394.196,33

SUMARIO

LEI

LEI..... Pág. 01/02

DECRETO

DECRETO..... Pág. 02/03

PORTARIA

PORTARIA Pág. 03

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO..... Pág. 03

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO..... Pág. 03

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO..... Pág. 04

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO..... Pág. 04

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO..... Pág. 04

CONSELHO

CONSELHO..... Pág. 05

BOLETIM INFORMATIVO

BOLETIM INFORMATIVO..... Pág. 06/07

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

**Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228
Cep: 79550-000**

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

assecompmcr@gmail.com

site: www.costarica.ms.gov.br